



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 30 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 302-32.188

Recurso n.º 112.838 - Proc. n.º 10711-007756/89-77

Recorrente AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A

Recorrid IRF/Porto do Rio de Janeiro - RJ

VISTORIA ADUANEIRA. APLICAÇÃO Art. 479 do Regulamento Aduaneiro. Responsabilidade da depositária. Mercadoria recebida sem ressalva ou protesto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 30 de janeiro de 1992.

José Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Ricardo Luz de Barros Barreto
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator

Afonso Neves Baptista Neto
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Wlademir Clovis Moreira, Elizabeth Emílio Moraes Chierregatto e Ubaldo Campello Neto. Ausentes os Conselheiros Inaldo de Vasconcelos Soares e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 112.838 - ACÓRDÃO Nº 302-32.188

RECORRENTE : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A

RECORRIDA : IRF/Porto do Rio de Janeiro - RJ

RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Vistoria Aduaneira.

Em 02 de outubro de 1989, entrou no Porto do Rio de Janeiro o navio "San Martin". Dentre a carga estava um volume coberto pelo conhecimento de carga MMRI 2030 MIAMI RIO. Data esta de desembarque para o armazém 32 da CDRI.

Ao fazer a conferência o AFTN observou diferença de peso em relação ao manifestado e solicitou a realização de Vistoria Aduaneira ocorrida um mês e 22 dias após descarga. Concluiu-se em responsabilizar o transportador pelo extravio de um computador Kompact 286 Highscreen com Harodisk de 20 MB, um monitor e placa VGA, um Genius Mouse e 50 kg de fotocópias de textos, fez-se o lançamento, com fundamento nos Arts. 481 a 521, item II, alínea "d" do R.A. e Art. 106, item II, alínea "d" do Decreto-lei nº 37/66, pelo imposto de importação e a título de multa, alcançando o valor de NCz\$ 15.029,05 (quinze mil, vinte e nove cruzados novos e cinco centavos) o crédito tributário.

A depositária recebeu a mercadoria sem que fosse pesada e sem que fosse tomada qualquer medida de segurança. Justificou-se o fato de não se pesar por estar com defeito a balança do armazém onde estava sendo feito a descarga.

Foi lavrado termo de avaria quatro dias após a descarga (fls. 33).

Impugnou-se o Auto de Lançamento após 06 (dias) da ciência do mesmo, porém na intimação foi dado prazo de 30 dias para tal impugnação.

Mantida a decisão pela instância "a quo" recorre, e atende padamente a este Conselho alegando, em suma, que:

- houve cerceamento de defesa por não ter sido realizada diligência com o fito de ouvir o fiel do armazém 32 e o fiel do armazém nº 1;
- ilegitimidade passiva do agente;
- intempestividade da vistoria;
- responsabilidade do depositário por não ter procedido a pesagem, nem ter tomado qualquer medida de segurança;
- entre outros.

É o relatório.

V O T O

A depositária recebeu a mercadoria sem qualquer ressalva e após 04 (quatro) dias lavrou termo de avaria, sem tomar qualquer medida de segurança, nem sequer pesar.

Ora, não há como responsabilizar-se o Recorrente por fatos que podem ter ocorrido enquanto a mercadoria se encontrava sob a responsabilidade da CODERJ.

E, principalmente, é claro, Regulamento Aduaneiro em seu Art. 479 dita que é de presumir-se a responsabilidade do depositário no caso de mercadorias recebidas sem ressalvas ou protestos. A depositária não tomou medida alguma para eximir-se de qualquer responsabilidade.

A Vistoria Aduaneira foi realizada quase dois meses após a descarga.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1992.


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator